
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.697, DE 7 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do inciso II e inclusão do § 2º, ao art. 212 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“II - auxílio moradia de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, quando em exercício e comarca onde o magistrado não resida em imóvel do Poder Judiciário”.

Art. 2º Fica incluído no art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, o § 2º, remunerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

“§ 2º Para fins do inciso II, não será devido o auxílio moradia se o cônjuge ou companheiro do magistrado receber verba da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo quando para manter residência em Município diverso do cônjuge ou em outro Estado e Distrito Federal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.314, de 09/01/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ